



Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br

# **EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 008/2013**

# PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA/MEC - EDITAL FURG/PRAE

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, torna pública a abertura de edital para seleção de alunos a serem beneficiados pela nova Modalidade de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – PBP, com base nos critérios e condições abaixo citadas:

#### 1. DA NATUREZA DO PROGRAMA

**1.1** O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício.

# 2. DA NATUREZA DA BOLSA

2.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, atualmente de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Para os estudantes, comprovados como indígenas e quilombolas, o valor de R\$ 900,00 justificados em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

#### 3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- **3.1.** Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
- 3.2. Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- **3.3.** Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

# 4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO





Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br

Poderão receber a Permanência os alunos de Graduação que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- 4.1. Possuir renda familiar per capita não superior a um salário-mínimo e meio;
- **4.2.** Estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a cinco horas diárias:
- **4.3**. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, somando-se a esse cálculo o período de trancamento;
- 4.4. Ter assinado Termo de Compromisso;
- **4.5.** Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.
  - § 1º O disposto nos itens 4.1. e 4.2. não se aplica aos estudantes indígenas e quilombolas.
- § 2º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (uma salário mínimo e meio) por estudante, *salvo* para os estudantes indígenas e quilombolas.

# 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. O aluno deverá realizar seu cadastro no site http://bolsas.mec.gov.br/
- **5.2** Após a finalização do Cadastro no site citado, o aluno deverá comparecer à CODAFE/PRAE para agendar entrevista socioeconômica, com assistente social responsável pela avaliação de renda, seguindo a documentação citada no ANEXO 01 deste edital.
- **5.3** Em relação aos alunos Indígenas e Quilombolas, estes devem ser avaliados por Comissão Interdisciplinar (com a participação de membros da sociedade civil e indígenas e quilombolas) para comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico.
- § 1º Não passarão pela avaliação socioeconômica alunos indígenas e quilombolas, conforme indica o parágrafo 1º do item 4.
- § 2º Indígenas e Quilombolas que ingressaram na Universidade através de Processo Seletivo Específico do Programa de Ações Inclusivas PROAI, da FURG, não necessitarão de avaliação junto a Comissão Interdisciplinar, visto que já comprovaram sua condição de pertencimento étnico. A confirmação dar-se-á através de Memorando emitido pela Coordenação de Registro Acadêmico CRA/PROGRAD, através de lista atualizada dos ingressantes. Os demais estudantes indígenas e quilombolas que não são beneficiários do PROAI deverão respeitar o item 5.3 deste edital.





Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br

- **5.4.** As entrevistas serão realizadas nos dias 10 e 11 de Outubro, das 8h às 12h e das 13h30 as 17h30 na sala da CoDAFE/DIDES/PRAE, momento em que o aluno apresenta os documentos comprobatórios de renda originais (vide anexo 01);
- **5.5.** A divulgação dos resultados será no dia 15 de Outubro, por meio de lista que será publicada nas páginas <a href="www.furg.br">www.furg.br</a> e <a href="www.prae.furg.br">www.prae.furg.br</a>.
- **5.7** A IFES enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos estudantes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência, por meio de *relatório de frequência*, enviados pela Coordenação de Curso.
- **5.8.** Após homologação e seleção da IFES, o estudante passará a ser beneficiário do Programa de Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.
  - § 1º A homologação mensal da frequência de aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.
- § 2º Caberá a Coordenação de Curso encaminhar à CODAFE/PRAE até o dia 20 de cada mês o relatório de frequência dos alunos beneficiados com o PBP.
- § 3º O não cumprimento dos parágrafos 1º e 2º do item 5.7 resultará, impreterivelmente, na suspensão do pagamento do benefício.

# 6. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital na página FURG	23/09/2013
Período de cadastro no site <a href="http://bolsas.mec.gov.br/">http://bolsas.mec.gov.br/</a>	Até o dia 04/10/2013
Agendamento de entrevista na CODAFE/PRAE	Nos dias 07 e 08/10, das 8h às 21h
Realização das Entrevistas, com apresentação de documentos originais que comprovam a situação socioeconômica e étnicorracial. Este último quando necessário.	13h30 às 17h30 na sala da
Resultado das entrevistas em listagem divulgada nos sites:  www.furg.br e www.prae.furg.br	15/10/2013





Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br

# 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior, desde que no ato do cadastro a soma dos benefícios não ultrapasse o valor de 1,5 salário mínimo, *salvo* para estudantes indígenas e quilombolas.

Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa de Bolsa Permanência - PBP dispostos no site: <a href="http://permanencia.mec.gov.br/">http://permanencia.mec.gov.br/</a>, da Portaria Nº 389, de 9 de Maio de 2013 e da Resolução Nº 13, de 9 de maio de 2013.

VILMAR ALVES PEREIRA Pró-Reitor de Assuntos Estudantis (a via original encontra-se assinada)





Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br

# PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC EDITAL FURG/PRAE 008/2013

#### **ANEXO - 01**

Segue a documentação mínima para comprovação das informações socioeconômicas, que dependerá da atividade econômica da família (se trabalhadores assalariados, se envolvidos em atividades rurais, se aposentados e pensionistas, se autônomos e profissionais liberais ou se beneficiários de rendimentos de aluquel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis):

- 1. TRABALHADORES ASSALARIADOS
- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses.

#### 2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

# 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;





Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088

Email: prae@furg.br

- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

# 4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

# 5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

# DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

- 1. Auto declaração do candidato;
- 2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- 3. Declaração da Fundação Nacional do Índio FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
- 4. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.